

# Prefeitura Municipal de Tatuí

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dr. Gualter Nunes, 468 – Jardim Junqueira- Tatuí- SP.-Cep: 18.270-210  
Fone: (15)3251.5848 / Fax: (15)3251.4711 e-mail: educacao@tatuí.sp.gov.br

Tatuí, 26 de Junho de 2019

Ofício nº 0579/GSME/2019

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 1409**

Prezado Senhor

Em atenção ao Requerimento nº 1409 de autoria do Vereador João Éder Alves Miguel, cumpro informar o que segue:

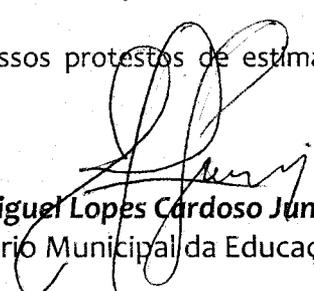
Considerando a edição da **Lei 15.692**, de 19-02-2015; a edição do **Decreto 61.134**, de 25-02-2015, e a Resolução STM-6, de 03/03/2015, instrumentos legais que concedem a isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros operados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM (incluídos os transportes sobre trilhos operados por concessionárias privadas) e dos serviços gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, fazendo jus a essa isenção os seguintes estudantes:

- I. Dos ensinos fundamental e médio, regularmente matriculados nas redes públicas;
- II. Regularmente matriculados em curso de ensino superior, ministrado por universidades e faculdades públicas, que possuam renda familiar “per capita” inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional;
- III. Que curseem ensino superior ministrado em universidades e faculdades privadas que preenham qualquer das seguintes condições:
  - a) Bolsistas do programa PROUNI – Programa Universidade para Todos;
  - b) Financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil - FIES;
  - c) Integrantes do Programa Bolsa Universidade – Programa Escola da Família;
  - d) Atendidos por programas governamentais de cotas sociais;
  - e) Que comprovem renda familiar “per capita” inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional.

Os demais estudantes que não se enquadram nas alíneas acima fazem jus à ½ tarifa. Portanto, todos têm direito a algum tipo de desconto nas linhas regulares já existentes.

O que existe no município de Tatuí é um transporte praticamente na “modalidade fretamento” e deveu-se a gestões feitas pela administração junto à EMTU e à Empresa que faz o transporte, portanto não depende exclusivamente da vontade da Administração, há a necessidade da autorização da EMTU e do interesse da Empresa concessionária de realizar o transporte com alteração de horários e itinerários.

Sendo o que nos cumpre informar, reiteramos a V. S<sup>a</sup> os nossos protestos de estima e consideração.

  
**Prof. Miguel Lopes Cardoso Junior**  
Secretário Municipal da Educação

Ilmo Sr.

**Dr. Renato Pereira de Camargo**

DD. Secretário de Negócios Jurídicos

Prefeitura Municipal

Tatuí/SP